



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano XI • Número 020 • Arari, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 • Edição regular • 5 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 128, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.....	2
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS	3
RESOLUÇÃO Nº 01/2023.....	3
RESOLUÇÃO Nº 02/2023.....	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Emenda Modificativa à Lei Municipal nº 016/2009, de 10 de dezembro de 2009 - Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Arari-MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI**, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos termos do **art. 65, I da Lei Orgânica Municipal**, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada, na forma do Anexo I à presente Lei, em 15% a Tabela Salarial constante do **Anexo V da Lei nº 016/2009, de 10 de dezembro de 2009**, que aprovou o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Arari-MA.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo equipara o vencimento base inicial do cargo de Professor de Nível Médio, Classe I, referência 1 do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Arari, aprovado pela Lei nº 016/2009, de 10 de dezembro de 2009, ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, para a jornada de trabalho de vinte horas (20h) e quarenta horas (40h) semanais, para o ano letivo de 2023.

Art. 2º. Fica reajustada na forma do Anexo II desta Lei, a Gratificação de Incentivo à Atividade na Zona Rural, atribuída ao servidor do Magistério da Educação Básica que estiver em

exercício em escolas da Rede Municipal de Ensino, definida no anexo IX da Lei nº 016/2009, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Arari e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do corrente ano e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

ANEXOS

Art. 32. Fica criada a Gratificação de Incentivo à Atividade na Zona Rural, atribuída ao servidor do Magistério da Educação Básica que estiver em exercício em escolas da Rede Municipal de Ensino, considerando as despesas geradas por dificuldades de acesso, sendo definida na forma abaixo, de acordo com o grau de dificuldade:

- I – Dificuldade de Acesso 1 – R\$ 197,73**
 - Escolas Profª Maria Zimar Santos,
 - E.M. Abdomacir Santos (Trizidela)
 - E.M. Godofredo dos R. Fernandes
 - E.M. Modesto Prazeres (Bonfim)
 - E.M. Tomé Torres Fernandes (Barreiros)
- II – Dificuldade de Acesso 2 – R\$ 247,13**

- E.M. Escolas do Carmo,
- E.M. Capoeira Grande,
- E.M. Raimundo Nonato Gomes,
- E.M. Romualdo Silva (Bamburral)
- E.M. Miguel Henrique B. Filho (Piçarreira)
- Ilhota,
- E.M. Joana Rosa dos Santos (Cedro)
- E. M. Antonio Maciel Santos (Flexeiras)
- E.M. Julião Benedito Diniz (Juncal)
- III – Dificuldade de Acesso 3 – R\$ 296,62**
 - E.M de Santo Antonio I,
 - E.M. Maria Ribeiro Prazeres (Mata)
 - Profº César Augusto Vieira,
 - Mantibe
 - E.M. Cural da Igreja
- IV – Dificuldade de Acesso 4 – R\$ 321,32**
 - Escolas de Macaquiçal,
 - Estirão Grande
 - E.M. Mariana Marques Santana (Capoeira Grande)
 - E.M. João Pereira Dias dos Santos (Santa Inês)
 - E.M. Luís Chaves Ribeiro (Bubasa)
 - E.M Felipede Souza (Tabocal)
- V – Dificuldade de Acesso 5 – R\$ 325,17**
 - E.M. Joaquim Maçalino Santana (Pimental)
 - E.M. Abraão Salomão (Cajazinho)
- VI – Dificuldade de Acesso 6 – R\$ 346,05**
 - E.M. Roberto Silva (Aranha)
 - E.M. José Joaquim Batalha (Moitas)
 - E.M. Maria Isabel (Enseada do Engenho)
 - E.M. Maria Deusamar da Costa Freire (Locas)
 - E.M. José Antônio Machado Pereira (Morada Nova)
 - E.M. Januário R. dos Anjos,
 - E.M. de Cipó
 - E.M. César Augusto Vieira (Gancho)
 - E. M. João Gualberto Dutra (Bacabalzinho)

VII – Dificuldade de Acesso 7 – R\$ 395,50

- E.M. Pedro Paulo da Silva (Ilha da Pindoba)
- São Bento,
- Ângelo Feliciano,
- E.M. de Massarandubal
- Raimundo Bogéa de Melo,
- E.M. Raimunda de Deus Dutra (Manoel João)
- E.M. João Batista Martins (Jabuti)

VIII – Dificuldade de Acesso 8 – R\$ 444,93

- E. M Dorotéia Lima Santos, (Capim-Açu)
- Marajá,
- Barbado,
- Campo do Carmo I,
- E.M. Marcelino dos Santos (Passa Bem I e II)
- Antonio Luís Saraiva,
- Canarana,
- E.M. Dionizio Ozino Lopes (Boca do Mel)
- E.M. Augusto Angelo Bezerra (Picos)
- Campo do Carmo II;
- E.M. Raimundo
- Nonatos Gomes (Laranjeiras)

IX – Dificuldade de Acesso 9 – R\$ 494,37

- E.M. Fabricio
- Timoteo Costa (Alto de Pedra)
- E.M. José Nunes Ribeiro (Escondido)
- Sapucaia,
- E. M. Antonio Domingos Everton (Arari-Açu)
- E.M. Epifanio Reis de Souza (Campinho)
- E.M. Manoel Fernandes Ribeiro (Muquila)
- E.M. Raimundo Nonato Mendes (Santo Antonio II)
- E.M. Vitorio Mendes Fernandes (Patos)
- E.M. Lídia Maria Mendes (Varamé)
- E.M. Lucas da Costa Ribeiro (Felix)
- E.M. Benedito
- Martins dos Santos (PaioI)

ANEXO V

REFERE-SE ALTERAÇÃO DO ART. 02 PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 06 DE 28/12/2022
ANO 2023– REAJUSTE DE 15,00% - baseado na Lei nº 11.738 da Constituição Federal

2023



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM02027012023

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GRUPO OPERACIONAL	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARIAIS	SALÁRIO BASE	GAM 20%	TOTAL
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	□ PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO - 20h	I	1	2.211,24	442,25	2.653,48
			2	2.321,80	464,36	2.786,16
			3	2.437,89	487,58	2.925,47
			4	2.559,78	511,96	3.071,74
			5	2.687,77	537,55	3.225,33
			6	2.822,16	564,43	3.386,59
	□ PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - 20h	II	1	2.432,36	486,47	2.918,83
			2	2.553,98	510,80	3.064,77
			3	2.681,68	536,34	3.218,01
			4	2.815,76	563,15	3.378,91
			5	2.956,55	591,31	3.547,86
			6	3.104,38	620,88	3.725,25
	□ PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR COM PÓS - GRADUAÇÃO - 20h	III	1	2.542,92	508,58	3.051,51
			2	2.670,07	534,01	3.204,08
			3	2.803,57	560,71	3.364,29
			4	2.943,75	588,75	3.532,50
			5	3.090,94	618,19	3.709,13
			6	3.245,49	649,10	3.894,58
	□ PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO - 40h	IV	1	4.422,47	884,49	5.306,97
			2	4.643,60	928,72	5.572,32
			3	4.875,78	975,16	5.850,93
			4	5.119,57	1.023,91	6.143,48
			5	5.375,55	1.075,11	6.450,65
			6	5.644,32	1.128,86	6.773,19
□ PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - 40h	V	1	4.864,72	972,94	5.837,67	
		2	5.107,96	1.021,59	6.129,55	
		3	5.363,36	1.072,67	6.436,03	
		4	5.631,52	1.126,30	6.757,83	
		5	5.913,10	1.182,62	7.095,72	
		6	6.208,75	1.241,75	7.450,51	
□ PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR COM PÓS - GRADUAÇÃO - 40h	VI	1	5.085,85	1.017,17	6.103,01	
		2	5.340,14	1.068,03	6.408,17	
		3	5.607,14	1.121,43	6.728,57	
		4	5.887,50	1.177,50	7.065,00	
		5	6.181,88	1.236,38	7.418,25	
		6	6.490,97	1.298,19	7.789,17	

LEI MUNICIPAL N° 128, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade Temporária de Excepcional de Interesse Público junto as Secretarias Municipais e Programas Continuidos, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI**, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos termos do **art. 65, I da Lei Orgânica Municipal**, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Arari poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, sob o regime especial do direito administrativo, para atender **à necessidade temporária de excepcional interesse público** nas secretarias municipais e programas municipais, nos cargos, vencimentos e quantitativos discriminados no Anexo Único desta lei.

Art.2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação

contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública que não possa ser realizada pela inexistência no quadro de pessoal efetivo de servidores, quantitativa e qualitativamente adequados à sua realização, inclusive em razão de substituição das pessoas enquadradas no grupo de risco na pandemia do Coronavírus (COVID-19), caracteriza a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração municipal e que visem:

I – Admissão de professor da educação infantil e ensino fundamental:

a) em substituição de professor efetivo, temporariamente afastado do cargo em decorrência de licenças, afastamentos previstos na Lei nº 381/93, de 19 de novembro de 1993;

b) em substituição de professor efetivo afastado das atividades de sala de aula para o provimento de cargo ou função de Direção de Escola;

c) em substituição de professor efetivo afastado para participação de curso de formação continuada, mestrado ou doutorado;

II – Admissão de profissionais na área de saúde, em quantitativo suficiente ao suprimento das necessidades adicionais do Hospital Público Municipal, de Unidades Básicas de Saúde e CAPS – Centro de Apoio Psicossocial;

III – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do

município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

IV – Admissão de pessoal de execução de obras de engenharia e de fiscalização;

V – Admissão de pessoal para atuação na área de assistência e desenvolvimento social;

VI – Admissão de profissionais para prestar assistência jurídica às diversas áreas da administração municipal;

VII - admissão de pessoal de organização e cobertura de eventos e solenidades realizadas pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - admissão de pessoal para atuação na área de promoção do desenvolvimento econômico do município.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo seletivo simplificado, mediante edital de ampla divulgação, com a caracterização e descrição do cargo, emprego ou função a ser exercida, o salário e a remuneração terão base de cálculo os valores definidos no Anexo Único da presente Lei, o local de trabalho, titulação mínima, a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessá-

rios às contratações e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A carga horária semanal a ser cumprida pelo pessoal a ser contratado obedecerá as normas da legislação municipal que ampara o servidor público municipal.

Art. 4º- A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos do art. 2º, prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização, mediante análise de *curriculum vitae*.

Art. 5º- O número de contratos a serem celebrados obedecerá aos quantitativos de vagas estabelecidos para cada cargo, conforme o disposto no Anexo Único à presente Lei.

Art. 6º- As contratações serão realizadas por tempo determinado, com prazo de validade de **11 (onze) meses findando em 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogadas**, período em que o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13 da Constituição Federal.

§ 1º Os aprovados deverão apresentar atestado expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício do cargo objeto da contratação.



§ 2º A contratação nos termos desta lei não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

§ 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no art. 6º, para completá-lo, poderá ser contratado outro servidor nas mesmas condições do contrato anterior.

§ 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 5º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no parágrafo anterior importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 6º A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada quando autorizada pelo

Prefeito Municipal de Arari- MA ou por delegação de competência ao ordenador de despesa por ele designado.

Art. 7º- É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de trinta dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 8º- Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no Prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 9º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo óbito do contratado;

II – Pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

IV – Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;

V – Pela rescisão prevista nesta Lei;

VI – Por interesse da Administração Pública.

VII- Por casos fortuitos ou força maior.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º- A extinção do contrato, no caso do inciso VI, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§3º- As infrações disciplinares atribuídas aos contratados, nos termos desta Lei, enseja-

rão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Art. 12 - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias estabelecidas e disponíveis na Lei Orçamentária Anual vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO - REFERE-SE AO PROJETO DE LEI Nº002 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Professor de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, com formação de nível médio.	182	R\$ 1.406,16
Almoxarife, com formação de nível médio.	6	R\$ 1.302,00
Agente Sanitário, com formação de nível médio.	2	R\$ 1.302,00
Agente de Trânsito, com formação de nível médio.	2	R\$ 1.302,00
Assessor Jurídico	3	R\$ 3.500,00
Recepcionista, com formação de nível médio.	2	R\$ 1.302,00
Médico Plantonista	2	R\$ 2.500,00
Médico PSF	1	R\$ 6.320,00
Supervisor de Almoxarifado, com formação de nível médio.	1	R\$ 1.302,00
Diretor da Secretaria Municipal de Saúde, com formação de nível médio	1	R\$ 1.500,00
Gestor de Epidemiologia, com formação de nível médio	2	R\$ 1.302,00
Coordenador do Programa de Saúde Bucal, com formação de nível superior	1	R\$ 2.400,00
Carcereiro, com formação de nível fundamental	1	R\$ 1.302,00
Professor de Música, com formação de nível médio	1	R\$ 1.302,00
Professor de Educação Física, com formação de nível superior.	1	R\$ 1.302,00
Auxiliar de Laboratório, com formação de nível médio	3	R\$ 1.302,00
Técnico em Manutenção de Equipamentos, com formação de nível médio	1	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Consultório Dentário, com formação de nível fundamental.	1	R\$ 1.302,00
Administrador de Rodoviária, com formação de nível fundamental.	1	R\$ 1.302,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica, com formação de nível superior	1	R\$ 2.400,00
Coordenador de Vigilância Sanitária, com formação de nível superior	1	R\$ 1.302,00
Fiscal de Obras, com formação de nível fundamental.	2	R\$ 1.212,00
Fiscal da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível fundamental	1	R\$ 1.302,00
Agente de Desenvolvimento Rural, com formação de nível fundamental.	3	R\$ 1.302,00
Cinegrafista, com formação de nível fundamental.	2	R\$ 1.302,00
Enfermeiro do Programa de Atenção Básica	4	R\$ 3.060,00
Veterinário	1	R\$ 2.500,00
Coveiro, com formação de nível fundamental	2	R\$ 1.302,00
Técnico Ambiental, com formação de nível médio.	2	R\$ 1.302,00
Monitor de Transporte, com formação de nível fundamental	1	R\$ 1.302,00
Supervisor de Epidemiologia, com formação de nível médio	2	R\$ 1.302,00
Assessor II da Secretaria Municipal de Saúde, com formação de nível superior	1	R\$ 2.132,00
Assessor I da Secretaria Municipal de Cultura, com formação de nível médio	1	R\$ 1.302,00
Assessor I da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio	1	R\$ 1.302,00
Auxiliar de Serviço Gerais	130	R\$ 1.302,00
Pedreiro	10	R\$ 1.302,00
Ajudante de Pedreiro	10	R\$ 1.302,00

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2023
Arari/MA, 17/01/2023

Em reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 17 (dezessete) de janeiro de 2023, o Conselho Municipal de Assistência Social

Resolve:
Art 1º - Aprovar o Saldo de Reprogramação dos Recursos Federais do ano de 2022;
Artº 2º - Esta resolução entra em vigor na

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Reinaldo Silva





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Imprensa Oficial • Ano XI • Número 020 • Arari, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 • Edição regular

Presidente do CMAS de Arari/MA
RESOLUÇÃO Nº 02/2023
Arari/MA, 17/01/2023

Em reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 17 (dezessete) de janeiro de 2023, o Conselho Municipal de Assistência Social Resolve:

Art 1º - Aprovar o Saldo de Reprogramação dos Recursos de Benefícios Eventuais do Estado do ano de 2022;

Artº 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

José Reinaldo Silva
Presidente do CMAS de Arari/MA

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

Gabrielle de Jesus Gama Bastos Colaboradora

Luccas Carvalho Prazeres Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM02027012023



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

